

Carapicuíba, 14 de maio de 2025.

“Boa tarde, Sr. Agente de contratação, desculpe mas nossa dúvida perpetua. A alínea 'g' do item 9.4 do edital diz que "O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deverá fazer parte da relação de responsáveis técnicos da empresa. A comprovação deverá ser feita através da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou entidade profissional competente". Nossa dúvida reside no fato de que, somente o contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o responsável técnico, conforme alínea 'h' já é instrumento suficiente para comprovar vínculo entre o profissional e a empresa. Rege o TCU: Em relação ao vínculo empregatício, está sedimentado nesta Corte de Contas o entendimento de que configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil. Portanto, perguntamos novamente: somente o contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o responsável técnico é suficiente para comprovar o vínculo, sem a necessidade do mesmo constar na Certidão de Registro do CREA da empresa licitante?”

Resposta: O detentor do acervo técnico (devidamente comprovado o registro no CREA) deverá fazer parte da relação de responsáveis técnicos (modelo nº 02), o contrato de prestação de serviço comprova o vínculo entre o profissional e a empresa (alínea “h” letra “b”) do edital.

Eidmar Carnuta da Silva Luz

Agente de Contratação